



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISÃO DE PROJETOS INTERINSTITUCIONAIS



TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA

PROCESSO: 23109.004597/2021-91

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.891/0001-93, por intermédio do **INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DA SANTA CASA DE BELO HORIZONTE**, situado na Rua Domingos Vieira, nº 590, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221, inscrito no CNPJ sob o nº 17.209.891/0012-46, neste ato, representada pelo seu provedor em exercício **Sr. Roberto Otto Augusto de Lima**, portador da Cédula de Identidade M-4.378.095, inscrito no CPF sob o nº 875.280.886-68, denominada **SANTA CASA - RECEBEDORA**, e de outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP)** inscrito no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, situado a rua Diogo de Vasconcelos nº 122, bairro Pilar na cidade de Ouro Preto, neste ato representado por sua Reitora, a Prof^a. Dr^a. Cláudia Aparecida Marlière de Lima, inscrita no CPF sob o nº 327.235.476-04, denominada **UFOP-CEDENTE**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, respectivamente **SANTA CASA e UFOP**, têm entre si, justo e acertado, o presente TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação técnico-científica das partes estabelecendo convênio de médicos residentes, para complementar a formação profissional e desenvolvimento dos respectivos profissionais no Programa de Residência Médica.

Parágrafo único: O convênio firmado por meio deste instrumento será feito na forma de cumprimento das atividades práticas supervisionadas e de atividades didáticas integrantes dos programas a serem cumpridos pelos médicos participantes, através do exercício de uma parte da carga horária fora da sua instituição de origem, possibilitando a ampliação dos conhecimentos teórico-práticos, contribuindo para o aperfeiçoamento, e criação de novos horizontes e formação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

O acompanhamento, coordenação e a fiscalização da execução do presente Termo de Convenio dar-se-á através do **Instituto de Ensino e Pesquisa (IEP)** da **SANTA CASA** e do Colegiado de Pós Graduação em Residência Médica por parte da UFOP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SOLICITAÇÕES

3.1 As solicitações para o encaminhamento dos Médicos Residentes da UFOP deverão ser formalizadas, observando o disposto neste Termo, através de Carta de Apresentação a ser enviada à SANTA CASA, que será arquivada para registro, controle e demais efeitos legais, contendo os objetivos do convênio, o numero de médicos, planejamento das atividades, período e cronograma das atividades, e nome do responsável pela Coordenação da Clínica.

3.2 O (in) deferimento das solicitações de encaminhamento dos Médicos será decidido conjuntamente por ambas as partes.

3.3 O aperfeiçoamento Técnico é programado de acordo com o Plano de Ensino a ser executado conforme normas relativas ao programa de Residência, bem como de acordo com a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO

4.1. As atividades e responsabilidades a serem cumpridas deverão ser supervisionadas por profissionais designados pelas partes, em até 10 dias a contar da assinatura do presente instrumento, em consonância com as normas aplicáveis à espécie e com os objetivos preconizados no programa de Residência Médica.

4.1.1. Na UFOP, é responsável por observar a Clausula 4.1. o diretor de Unidade e o coordenador do programa de pós-graduação em residencia médica, os quais deverão designar por meio de portaria o coordenador e o fiscal do presente acordo de cooperação com respectivas atribuições.

4.2 Os residentes médicos do Programa de Pós Graduação em Residência Médica da UFOP, selecionados pela UFOP, serão fiscalizados, supervisionados e orientados por preceptor indicado pelo Coordenador de Residência da Santa Casa, sendo que deverão ser observados os Programas de Residência Médica e as normas aplicáveis à espécie.

4.3 Os médicos Residentes não possuem qualquer vínculo empregatício com os **CONVENIADOS**, cabendo a estes apenas se responsabilizar pela orientação, fiscalização e coordenação dos atos praticados pelos Residentes que lhes forem encaminhados, e as consequências que os mesmos causarem.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS

5.1. A assinatura do presente termo de convênio não implica em ônus financeiro, nem em outras obrigações materiais, nem em quaisquer contrapartidas às partes envolvidas, podendo ser modificado ou cancelado por qualquer das partes, após comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo de Cooperação, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete a instituição recebedora Santa Casa, sem prejuízo das demais disposições desde Termo:

- a)** Colocar á disposição dos Médicos a área física e demais recursos necessários ao cumprimento do programa de ensino conforme a legislação pertinente em vigor.
- b)** Facilitar aos Médicos a realização das atividades médicas relacionadas á área de especialização, permitindo- lhes executar a programação previamente autorizada e definida pelas partes.
- c)** Conservar nas Unidades Assistenciais, durante os períodos de permanência dos Médicos, os recursos humanos e materiais usuais do estabelecimento, a fim de manter as características funcionais da Unidade.
- d)** Conceder o número acordado previamente de vagas aos Médicos, por semestres ou por ano.
- e)** Fornecer aos Médicos, os crachás de identificação, para que os mesmos tenham acesso às dependências das Unidades hospitalares;
- f)** Zelar pelo fiel cumprimento, por parte dos Médicos, das normas técnicas, éticas, disciplinares e administrativas vigentes nas unidades hospitalares;
- g)** Realizar o controle da frequência e avaliação de desempenho dos Médicos;
- h)** Caberá à Santa Casa, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente termo, indicar o **coordenador, orientador, preceptor, supervisor, fiscal e/ou equivalentes** responsáveis pela boa a regular execução do presente instrumento, em documento próprio que conste, inclusive, as suas atribuições e obrigações.

6.2 Compete a instituição Cedente UFOP:

- a)** Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para o cumprimento do programa.
- b)** Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo(a) residente, no local de desenvolvimento da Residência, visando a relação teoria/ prática.
- c)** Fornecer ao recebedor as instruções, orientações e as formalidades exigidas para a realização da Residência.
- d)** Encarregar-se dos procedimento de caráter legal, burocrático e administrativo necessário ao registro dos residentes, objeto do presente Termo.
- e)** Caberá ao Coordenador do Programa de Residência Médica da UFOP, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente termo, indicar o **coordenador, orientador, preceptor, supervisor, fiscal e/ou equivalentes** responsáveis pela boa a regular execução do presente instrumento, , em documento próprio que conste, inclusive, as suas atribuições e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigerá pelo prazo de 05 (cinco) anos, improrrogáveis, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Além das hipóteses legais, o presente Instrumento poderá ser rescindido, quando verificada a ocorrência do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, independentemente de notificação, protesto e interpelação para esse fim específico.

8.2 A rescisão de pleno direito ocorrerá independentemente de notificação, no termo final ajustado, ou caso uma das Partes tenha medida de recuperação judicial/extrajudicial, falência ou insolvência decretada judicialmente ou, ainda, caso se encontre em situação que afete a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas neste Termo.

8.3 A rescisão deste Termo poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das Partes, desde que a comunicação á outra, por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem que tal enseje qualquer obrigação de indenização de uma parte á outra.

8.4 Na hipótese de ocorrência de rescisão, estando em curso algum programa, os médicos residentes deverão retornar ao programa na instituição de origem.

CLÁUSULA NONA - DAS VAGAS

A **SANTA CASA** disponibilizará 06 (seis) vagas anualmente, a serem destinadas para o Programa de Pós Graduação em Residência Médica de Clínica Médica da UFOP, objeto do presente TERMO.

CLÁUSULA DEZ – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 As partes, nas pessoas de seus sócios, consultores e funcionários, deverão manter CONFIDENCIALIDADE com relação a todas as informações a que tiverem acesso, durante ou após o término da vigência deste instrumento, sejam as informações relacionadas com o objeto deste contrato, sejam as que venham a conhecer em razão da presente parceria, da participação em quaisquer reuniões, inclusive com membros da administração, fornecedores, outros consultores, do acesso a documentos e todas e quaisquer informações de propriedade das partes ou relacionadas com seus projetos.

10.2 Nesse contexto, as partes ficam obrigadas, ainda, à preservação de toda e qualquer informação das partes envolvidas e de terceiros que sejam sigilosas ou sensíveis, somente podendo compartilhá-las mediante prévio e expresse consentimento.

10.3 As informações confidenciais somente poderão ser reveladas pelas partes nas seguintes hipóteses:

10.3.1 Caso a informação seja de domínio público ou torne-se disponível para o público, independentemente de ação ou omissão das partes.

10.3.2 Caso a informação seja de revelação obrigatória por força da legislação vigente ou por força de ordem judicial, e desde que a parte reveladora notifique por escrito à outra parte imediatamente à ordem de revelação, para que esta possa tomar todas as medidas jurídicas cabíveis a fim de evitar a divulgação da informação confidencial.

10.3.3 No caso de exigência legal/judicial, a parte reveladora divulgará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis, e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

10.4 As partes se comprometem a observar e cumprir a legislação vigente incluindo as obrigações inerentes à proteção de dados pessoais previstas na Lei 12.965/14 e 13.709/18 e suas respectivas alterações.

10.5 A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula manter-se-á vigente e gerará efeitos sobre as partes mesmo após o encerramento do presente.

Parágrafo Único: O descumprimento, por qualquer das partes, do disposto na cláusula décima, será objeto de apuração no âmbito do devido processo administrativo, podendo acarretar em multa pecuniária, para a parte infratora, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES DE ANTICORRUPÇÃO

Fica estabelecido que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive as previstas na lei 12.846/2013, e, ainda, não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único: A violação do disposto no item anterior acarretará rescisão do presente instrumento, bem como, pagamento imediato de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela parte infratora, após devida apuração de responsabilidades em processo administrativo e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste Instrumento deverá ser feita através de termo Aditivo sequencial, desde que não altere seu objeto e o prazo máximo.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada sempre a legislação vigente aplicável.

12.3 As partes se comprometem a observar o princípio da boa fé, obrigando-se ao correto adimplemento da relação ora formada, assumindo o dever de cooperação e abstenção da prática de atos lesivos aos legítimos interesses do outro sujeito contratual;

12.4 Se qualquer das partes contratantes permitir, em benefício da outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste termo de acordo de compromisso, tal fato não poderá liberar, desonerar, e de qualquer modo, afetar ou prejudicar as mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, não caracterizando renúncia ou novação.

12.5 As partes convenientes não se responsabilizam por ações e/ou medidas judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza, que venham a ser intentada em face de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência dos médicos encaminhados, que tenham por objeto a execução das atividades de aperfeiçoamento previstas neste instrumento.

12.6 Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução deste convênio deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela **UFOP** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG, para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas da execução deste Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2021.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
Roberto Otto Augusto de Lima
Provedor em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Profª. Drª. Cláudia Aparecida Marlière de Lima – Reitora

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.004597/2021-91

SEI nº 0213033

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br